PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0323448/2012
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA COPAM:** 19265/2011/001/2011	**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia - LP		

EMPREENDEDOR:	Laticínios Bela Vista Ltda.	**CNPJ:**	02.089.969/0005-30
EMPREENDIMENTO:	Laticínios Bela Vista Ltda.	**CNPJ:**	02.089.969/0005-30
MUNICÍPIO:	Governador Valadares	**ZONA:**	Expansão Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	**LAT/Y** 204434	**LONG/X**	7912160

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Doce **BACIA ESTADUAL:** Rio Suaçuí Grande
UPGRH: DO4 – Região da Bacia Hidrográfica do rio Suaçuí Grande

ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO: 1 [ ] 2 [ ] 3 [X] 4 [ ] 5 [ ] 6 [ ]

VULNERABILADE NATURAL:	Alta	QUALIDADE AMBIENTAL:	Muito Baixa
PRIOR. DE RECUPERAÇÃO:	Muita Alta	RISCO AMBIENTAL:	Alta
PRIOR. DE CONSERVAÇÃO:	Baixa	POTENCIAL SOCIAL:	Muito Favorável

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-06-6	Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ/REGISTRO:
Sanetec – Saneamento e Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.	17.185.331/0001-46

CONDICIONANTES: Sim

RELATÓRIO DE VISTORIA: 041/2012 **DATA:** 27/01/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental	1181337-5	
Paulo Renato Alves – Analista Ambiental	1244287-7	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Eduardo Valadares Dias – Diretor Regional de Controle Processual	1296992-9	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor do Laticínios Bela Vista Ltda. preencheu o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI) em 22/08/2011, através do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 653029/2011A em 27/09/2011 que instrui o Processo Administrativo de Licença Prévia.

Em 23/12/2011, após a entrega de documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 19265/2011/001/2011, para a atividade de "preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios".

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 19/01/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 041/2012 no dia 27/01/2012.

Foram solicitadas informações complementares (OF.SUPRAM-LM Nº057/2012) em 06/02/2012, cuja documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença Prévia (LP) formulado por Laticínios Bela Vista Ltda., para a atividade de Preparação de Leite e Fabricação de Produtos de Laticínios (Cód. DN 74/04: D-01-06-6), com capacidade de beneficiamento de 300.000 litros/dia, em empreendimento proposto para zona de expansão urbana do município de Governador Valadares/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), bem como requerimento de licença são de responsabilidade do Sr. Marcos Helou, Diretor Industrial e sócio do empreendimento, conforme se verifica da 22ª Alteração do Contrato Social apresentado.

Verifica-se pelos dados constantes no FCEI que o empreendimento não se encontra localizado no interior ou entorno de nenhuma Unidade de Conservação (UC). Consta nos autos coordenadas geográficas do ponto central onde se propõe o empreendimento.

A Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por da Prefeita Municipal, Sra. Elisa Maria Costa, declarou que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

O empreendedor protocolizou junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) solicitação de bloqueio de áreas registradas ou emissão de parecer técnico manifestando pela compatibilização de atividades. Dessa forma, o empreendedor fica condicionado, conforme Anexo I, a apresentar manifestação do DNPM quanto à questão mencionada.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo.

O pedido de Licença Prévia (LP) foi publicado pelo empreendedor na imprensa regional, Diário do Rio Doce, com circulação no dia 06/11/2011, e também pelo COPAM, no Diário Oficial de Minas Gerais em 28/12/2011.

O empreendimento proposto prevê a supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), para tanto, encontra-se vinculado ao presente ao pedido o

Processo Administrativo de Intervenção Ambiental n.º 08089/2011, cuja análise se dará em tópico apartado neste parecer.

Extrai-se do FCEI que o empreendimento fará oportunamente utilização de recurso hídrico na modalidade de captação em corpo de água em domínio da União.

Verifica-se por meio da Certidão Negativa n.º 317747/2012 emitida pela Supram-LM em 02/05/2012, que o empreendimento não possui débito de natureza ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica no Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos. Ressalta-se que nos termos do art. 7º da Deliberação Normativa n.º 74/04 o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral dos referidos custos.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

3. Introdução

O responsável pelo empreendimento Laticínios Bela Vista Ltda. formalizou o requerimento de Licença Prévia (LP) para atividade de “preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios”, conforme DN 74/04. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em classe 5.

Trata-se de uma indústria de laticínios com capacidade instalada de processamento de 300.000 litros de leite por dia, situando-se no município de Governador Valadares, zona de expansão urbana, em um local denominado Fazenda Santa Helena, nas seguintes coordenadas geográficas: SAD 69 lat. 204434; long. 7912160, formato UTM.

A área útil/construída do empreendimento será de 11873,31m². O turno de funcionamento da indústria será de 24 horas/dia, durante sete dias na semana.

A indústria contará com 100 (cem) empregados, sendo que o setor produtivo terá 85 (oitenta e cinco) empregados, o setor administrativo 10 (dez) empregados e 05 (cinco) trabalhadores no setor de manutenção.

Em princípio, os projetos de engenharia procurarão otimizar a movimentação de terra de modo a evitar áreas de bota-fora ou empréstimo, já que o local previsto para a implantação, por ser de grande extensão, possibilita acomodação do eventual excesso de terra, sem danos ambientais.

Nos estudos é prevista a instalação de um sistema de tratamento de efluentes industriais e sanitários, lavador de veículos, duas câmaras frias, caldeira à lenha, entre outros.

A empresa possuirá em suas instalações uma planta industrial para processamento de leite visando a produção de leite UHT Integral, leite UHT desnatado, leite UHT semi-desnatado, achocolatado e creme de leite.

As indústrias de laticínios englobam grande número de operações e atividades que variam em função dos produtos a serem obtidos, entretanto as operações fundamentais e comuns a todos os processos produtivos envolvem as etapas descritas a seguir: recepção de leite e ingredientes, processamento, tratamento térmico, elaboração de produtos, envase e embalagem, armazenamento e expedição.

O leite a ser recebido pelo empreendimento será proveniente das fazendas leiteiras da região, sendo que o abastecimento varia de acordo com a sazonalidade, o que reflete em uma maior ou menor quantidade de pastos e assim na produção e oferta do leite.

Os fluxogramas dos processos, as operações industriais dispensadas a cada produto fabricado, as máquinas e equipamentos com suas respectivas capacidades nominais, os insumos e matérias primas utilizadas no processamento, bem como o sistema de tratamento dos efluentes e destino dado aos resíduos gerados foram descritos de maneira satisfatória pela empresa em seu Relatório de Controle Ambiental (RCA), não apresentando diferenças relevantes em relação aos empreendimentos dessa tipologia.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201100000000382718	Honório Pereira Botelho	Eng. Civil	Estudo; Meio Ambiente; RCA
14201100000000382604	Sandra Ely Santos	Eng. Civil	Estudo; Meio Ambiente; RCA
1-40951698	José Maria Rodrigues	Eng. Agrônomo	Levantamento Topográfico Planialtimétrico

4. Caracterização Ambiental

A área diretamente afetada refere-se ao terreno onde será implantado o empreendimento e sua circunvizinhaça, abrangendo principalmente a faixa situada entre a margem esquerda do rio Doce e a Rodovia BR-259, constituída por pastagem.

A área de influência direta abrange toda a bacia leiteira da região onde será feita a captação de leite, o consumo de parte da produção e o início do transporte dos produtos fabricados para outras regiões do Estado e do país.

A área de influência indireta extrapola os limites do município, podendo atingir outras regiões.

Na área proposta para a implantação do empreendimento, a maior parte da vegetação original foi suprimida e substituída por campos antrópicos de pastagens, formados principalmente por braquiária (*Bachiaria decumbens*) para criação de gado bovino, observando-se ainda gramíneas tipo capim colonião. Nas áreas ocupadas pela pecuária, a mata natural foi totalmente destruída. Torna-se interessante notar que nas encostas íngremes a vegetação original foi também totalmente destruída.

É possível observar fragmentos florestais apenas próximos às margens do rio Doce, que sofrerão uma pequena intervenção necessária à captação e condução de água e efluentes tratados para o rio Doce, intervenção esta considerada de baixo impacto ambiental.

A fauna característica do ambiente natural é rara hoje em toda região. Observam-se comunidades características de ambientes abertos ou campestres, típicas de áreas cuja atividade principal é a agropecuária. A presença de animais no campo é muito difícil de ser percebido, devido a ocupação humana no local, o que contribui para afugentar a fauna para lugares onde esta se sente protegida.

5. Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais

O Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE (www.zee.mg.gov.br) é uma base organizada de informações, que apóia a gestão territorial, orientando os investimentos do Governo e da sociedade civil no planejamento e orientação das políticas públicas e das ações em meio ambiente, segundo as peculiaridades de cada região, utilizando critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental para subsidiar tecnicamente a definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, porém sem caráter limitador, impositivo ou arbitrário, funcionando como uma informação complementar ao licenciamento e auxiliando na análise dos resultados.

A Vulnerabilidade Natural, classificada como alta, traduz a incapacidade de uma unidade espacial em resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas.

O índice prioridade de recuperação demonstrou que na região de Governador Valadares existem áreas com *muito alta* prioridade de recuperação, o que reflete áreas onde atualmente são exercidas as diversas atividades econômicas, que muitas vezes são desenvolvidas de forma indiscriminada, como silvicultura e pecuária. Dessa forma, diante da classificação de *muito baixa* qualidade ambiental no município, é justificável que o ZEE apresente como *baixa* a prioridade de conservação.

O indicador potencialidade social é muito favorável, visto que o município apresenta condições reais nas dimensões produtivas, humana e institucional de desenvolvimento sustentável. Índices como malha rodoviária, agropecuária, setor de serviços são considerados satisfatórios.

Tabela 2. Resultados obtidos no ZEE.

Elemento	Classe	Percentual (%)
Vulnerabilade Natural	Baixa	100
Prior. de Recuperação	Muito Alta	100
Prior. de Conservação	Baixa	100
Qualidade Ambiental	Muito Baixa	100
Risco Ambiental	Alta	100
Potencial Social	Muito Favorável	100

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1. Fase de Instalação

- Aumento no nível de ruídos: É esperado nos locais próximos às obras devido à movimentação de máquinas, atividades de terraplanagem, entre outros.
Medida mitigadora: Deverão ser previstas ações de acompanhamento e controle com os procedimentos necessários para minimizar este impacto, como manutenção preventiva de caminhões, máquinas e equipamentos.

- Efluentes líquidos: durante as obras serão gerados efluentes líquidos de origem sanitária oriundos dos trabalhadores locais.
Medidas mitigadoras: Durante as obras, os operários poderão fazer uso de banheiros químicos ou o empreendimento deverá disponibilizar sistema de tratamento de efluentes sanitários no canteiro de obras. A destinação dos efluentes sanitários deverá seguir as legislações vigentes e será abordada mais a fundo quando da próxima fase de licenciamento ambiental (LI).

- Desencadeamento de processos erosivos: nesta etapa de implantação devem-se considerar aqueles impactos que, dependendo do tipo de solo e relevo, possa desencadear processos erosivos em decorrência das águas pluviais, das obras de terraplanagem e a consequente remoção de camadas superficiais do solo bem como exposição de taludes.
Medidas mitigadoras: A adoção de práticas mecânicas para estabilidade dos taludes e controle de processos erosivos aliada às práticas de revegetação das áreas com solo exposto constitui medidas indicadas para a minimização desse impacto.

- Resíduos sólidos: Junto às áreas de implantação do empreendimento será gerado lixo doméstico e resíduos da construção civil provenientes das obras.
Medidas mitigadoras: as medidas de controle de resíduos deverão ser cumpridas pelo empreendedor segundo o disposto nas normas ambientais e técnicas vigentes, sendo estas umas das condicionantes a serem expressas nas fases de licenciamento posteriores. O gerenciamento dos resíduos sólidos deverá incluir o acondicionamento, armazenamento temporário e destinação final. A forma de tratamento dada a eles, bem como o volume gerado mensalmente, deverão ser informados ao órgão ambiental através do preenchimento de planilhas.

- Alteração da qualidade do ar: durante a implantação do empreendimento será gerado material particulado proveniente da movimentação de equipamentos. Este impacto poderá ser significativo principalmente no período de seca.
Medida mitigadora: Este impacto deverá ser controlado durante as obras de instalação utilizando-se um sistema de aspersão (caminhão pipa). Assim, o impacto passa a ser irrelevante, caso realmente se adote a aspersão d'água periódica. Ressalta-se que essa medida de controle ambiental além de melhorar as condições no ambiente de trabalho, ajuda de forma relevante as emissões de partículas em suspensão na área diretamente afetada.

6.2. Fase de Operação

- Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos dessa tipologia industrial, durante a operação, serão provenientes das atividades de limpeza e higienização de pisos e equipamentos, sanitários, instalações de apoio e, principalmente, dos resíduos do leite e seus derivados, tais como, gordura, lactose e proteínas, que conferem aos mesmos características de elevada concentração de matéria orgânica. O principal efeito adverso ao meio ambiente provém do lançamento direto, ou indireto, desses efluentes em corpos d'água, resultando em um alto consumo de oxigênio dissolvido.
Medidas mitigadoras: os efluentes originados desses processos serão direcionados à futura Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) do empreendimento, proporcionando assim o tratamento do efluente gerado antes do lançamento no corpo receptor. Os efluentes sanitários serão incorporados à ETE para serem tratados juntamente com o efluente industrial.

A ETE será constituída por um tratamento preliminar, composto de grade de retenção, desarenador, retentor de gorduras e controle da vazão afluente, seguido de um tratamento biológico, composto de lagoa anaeróbia e lagoa facultativa aerada.

- Resíduos sólidos: vários tipos de resíduos sólidos são gerados durante as atividades de processamento de leite, durante o horário de expediente do empreendimento e durante o tratamento de efluentes. A disposição incorreta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento pode atingir o meio biótico, físico e sócio-econômico e pode ser considerado como um impacto primário, temporário e reversível.
Medidas mitigadoras: como resíduos sólidos, serão gerados papel/papelão, plásticos, vidros, lixo do setor administrativo, lodo biológico, cinzas, entre outros, os quais deverão ser armazenados conforme normas técnicas. Tais resíduos deverão se acondicionados em recipientes apropriados e encaminhados para disposição final.

O lodo proveniente da ETE deverá ser tratado em leitos de secagem, onde, após desidratados e estabilizados, poderá ser utilizado como adubo, após apresentação de estudos de viabilidade. Resíduos contaminados com óleo, graxas deverão ser destinados à empresas devidamente licenciadas.

- Emissões atmosféricas: para a produção de vapor, o empreendimento contará com uma caldeira à lenha com capacidade de produção de 15.000 kg/hora de vapor. Essa caldeira será responsável pela produção de emissões atmosféricas.
Medidas mitigadoras: A caldeira contará com equipamentos anti-poluidores, para o controle dessas emissões atmosféricas. As emissões da caldeira deverão respeitar o valor estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 001/92, que é de 200 mg/Nm³.

- Amônia: a amônia será utilizada no empreendimento para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de representar riscos à saúde dos funcionários.

Medidas mitigadoras: o local onde será armazenado o produto deverá contar com um sistema de contenção para eventuais vazamentos originados por falhas operacionais ou rompimento do tanque, possuindo características como piso impermeabilizado, diques de contenção, e sistema/canalização para drenagem e esgotamento da água concentrada com amônia utilizada em possíveis abatimentos. Deverá ser apresentado também um Plano de Gerenciamento e Ação Emergencial para o caso de vazamento do produto, a fim de se guardar a integridade humana e do meio ambiente.

- Proliferação de vetores e mau cheiro: O odor e a proliferação de insetos geralmente estão relacionados à putrefação ou degradação bioquímica de matéria orgânica, e tem estreita correlação com a correta gestão de materiais, produtos, resíduos e efluentes, podendo afetar o meio biótico e antrópico.
Medidas mitigadoras: medidas devem ser tomadas, tais como: manter o piso, mesas e câmara de refrigeração limpos e desinfetados. Todos os resíduos devem ser recolhidos e acondicionados em áreas secas e cobertas, de preferência fechadas. Recomendando-se sempre a manutenção da higiene no ambiente evitando-se o acúmulo de materiais degradáveis.

7. Da Intervenção em Recursos Hídricos

Os dados apontados no FCEI informam que o empreendimento fará uso de recurso hídrico na modalidade de captação em corpo de água em domínio da União (rio Doce). Em se tratando de curso d'água pertencente à União, caberá apresentar a outorga por sua utilização, emitida pela Agência Nacional das Águas (ANA) quando da operação do empreendimento.

Porém, a utilização de recurso hídrico para fins de instalação do empreendimento deverá ser comprovada por ocasião de análise do Processo Administrativo de Licença de Instalação (LI).

Prevê-se o consumo diário de água de 604,8 m³, distribuídos entre atividades lavagem de veículos, de pisos e equipamentos, refrigeração/resfriamento, produção de vapor e consumo humano.

8. Da Reserva Florestal Legal

A Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei nº 14.309/2002 e Decreto nº 43.710/2004 é:

> (...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Conforme se verifica da Escritura Pública de Compra e Venda, o empreendedor adquiriu uma área de 33,88ha de uma área maior de 347,50,70ha pertencente a matrícula n.º 29.934. A área adquirida foi desmembrada formando uma unidade imobiliária autônoma, cuja matrícula passou a ser n.º 37.332.

A RFL da área desmembrada encontra-se localizada na área de reserva da porção maior remanescente, conforme consta da cópia da Escritura Pública apresentada.[1]

Registra-se que a Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por meio da Lei Municipal n.º 6.288 de 13 de abril de 2012, estabeleceu a área objeto deste empreendimento, como sendo zona de expansão urbana do município destinada exclusivamente a atividades industriais e área integrante do macrozoneamento urbano municipal.

9. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O empreendimento necessitará de autorização para intervenção ambiental, pois necessitará de supressão de vegetação nativa, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em 0,2ha.

Verifica-se pelo Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) apresentado que a intervenção pleiteada destina-se a construção de adutora para fins de captação de água e emissário de lançamento de efluente tratado.

O art. 11 da Resolução SEMAD n.º 390/2005 informa que o pedido para supressão/intervenção em vegetação ocorrerá por ocasião da formalização do processo de Licença de Instalação (LI). Ocorre que o empreendedor já formalizou o Processo Administrativo de Intervenção Ambiental (PA n.º 08089/2011) juntamente com esta Licença Prévia, sendo, que sua apreciação ocorrerá quando da análise da Licença de Instalação (LI).

9.1. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente

Para fins de intervenção em APP, a Resolução CONAMA n.º 369/2006 destaca que:

> Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:
>
> (...)
>
> <u>III - intervenção ou supressão de vegetação eventual e de baixo impacto ambiental, observados os parâmetros desta Resolução. (g.n.)</u>
>
> Da Intervenção ou Supressão Eventual e de Baixo Impacto Ambiental de Vegetação em APP
>
> Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.
>
> Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

[1] Registra-se que as informações contidas neste Parecer Único encontram-se consubstanciadas nos documentos constantes no PA de Intervenção Ambiental n.º 08089/2011 e Licença Prévia n.º 19265/2011/001/2011.

> II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada à outorga do direito de uso da água, quando couber;
> III - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;
>
> § 1º Em todos os casos, incluindo os reconhecidos pelo conselho estadual de meio ambiente, a intervenção ou supressão eventual e de baixo impacto ambiental de vegetação em APP não poderá comprometer as funções ambientais destes espaços, especialmente:
>
> I a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;
> II - os corredores de fauna;
> III - a drenagem e os cursos de água intermitentes;
> IV - a manutenção da biota;
> V - a regeneração e a manutenção da vegetação nativa; e
> VI - a qualidade das águas.
> § 2º A intervenção ou supressão, eventual e de baixo impacto ambiental, da vegetação em APP não pode, em qualquer caso, exceder ao percentual de 5% (cinco por cento) da APP impactada localizada na posse ou propriedade.

No caso em verifica-se tratar de Intervenção Ambiental de Baixo Impacto.

A Prefeitura Municipal de Governador Valadares, por meio da Lei Municipal n.º 6.288 de 13 de abril de 2012 estabeleceu a área objeto deste empreendimento, como sendo zona de expansão urbana do município destinada exclusivamente a atividades industriais e área integrante do macrozoneamento urbano municipal.

A Lei Complementar Municipal n.º 004/93 ao dispor sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Governador Valadares, estabeleceu:

> Art. 27 – Integram a Zona de Preservação Permanente:
> (...)
> II – as faixas de 100m (cem) metros de largura de cada lado do Rio Doce, em atendimento ao disposto no Código Florestal e suas alterações; (g.n.)

10. Discussão

Para a fase de Licença Prévia, não haverá impactos e, consequentemente, medidas mitigadoras a serem aplicadas. O Relatório de Controle Ambiental (RCA) que acompanha este processo identificou os possíveis impactos (nas fases de LI e LO), e as medidas mitigadoras relatadas são satisfatórias. Destaca-se que nas fases posteriores do licenciamento deverão ser apresentadas com mais detalhes cada impacto com sua respectiva medida mitigadora.

Com base na vistoria realizada no local do futuro empreendimento, as informações prestadas no RCA e as condicionantes propostas por este Parecer Único, conclui-se na viabilidade ambiental do empreendimento em questão.

11. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, para o empreendimento Laticínios Bela Vista Ltda. para a atividade de "preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios", no município de Governador Valadares, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Parecer Conclusivo

Favorável: ( ) Não (**X**) Sim

13. Validade

Validade da Licença Ambiental: 04 (quatro) anos.

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia (LP) do Laticínios Bela Vista Ltda.
Anexo II. Relatório Fotográfico do Laticínios Bela Vista Ltda.

ANEXOS

Empreendedor: Laticínios Bela Vista Ltda.
Empreendimento: Laticínios Bela Vista Ltda.
CNPJ: 02.089.969/0005-30
Município: Governador Valadares
Atividade: Preparação de leite e fabricação de produtos de laticínios.
Código: DN 74/04: D-01-06-6
Responsabilidade pelos Estudos: Sanetec – Saneamento e Serviços Técnicos de Engenharia.
Referência: Licença Prévia
Processo: 19265/2011/001/2011
Validade: 4 (quatro) anos

Anexo I: Condicionantes para Licença Prévia (LP) do Laticínios Bela Vista Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar "*Programa de Educação Ambiental*" para os funcionários que integrarão as obras do empreendimento, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 422/2010.	Na formalização da Licença de Instalação (LI)
02	Apresentar manifestação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) quanto ao bloqueio de áreas registradas no local pretendido para a implantação do empreendimento ou manifestação técnica quanto à compatibilização de atividades coexistentes.	Na formalização da Licença de Instalação (LI)

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença Prévia na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Anexo II: Relatório Fotográfico do Laticínios Bela Vista Ltda.

Foto 01. Área proposta para a instalação do empreendimento composta por pastagem.

Foto 02. Área proposta para instalação do empreendimento.

Foto 03. Área alagada observada próxima às margens do rio Doce.

Foto 04. Vegetação aluvial que não sofrerá intervenção.